

Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior  
Procuradora-Geral de Justiça do estado de Tocantins

Gisele Marina Tenório Soares, brasileira, ativista em defesa da igualdade de direitos, COORDENADORA GERAL DA REDE SORORIDADE BRASIL, vivendo em regime de união estável, residente e domiciliada na Capital Federal, à SQS 102, Bloco E, apartamento 104, inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o número 327370908-14 e Claudio Roberto Mendonça Schiphorst, brasileiro, advogado inscrita na OAB-RJ sob o número 64179, casado, com escritório na cidade de Brasília, situado à SQS 102 Bloco E 104, Asa Sul, 70330-050, onde poderá receber notificações e tomar ciência de quaisquer atos judiciais relacionados ao presente feito, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. para apresentar **Representação**, no sentido de que seja aberto Inquérito Civil para apuração de responsabilidades de integrantes do Poder Executivo Estadual, ou outra medida que for considerada adequada – buscando garantir a plena eficácia do artigo 226 § 8º da Constituição da República, bem como do inciso IV do artigo 8º e do 12A, da Lei Federal 11.340 de 2006, e demais dispositivos atinentes à matéria, no que concerne à disponibilização do serviço de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular no âmbito do funcionamento das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), nos termos a seguir aduzidos e fundamentados pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

### **Contexto e evidências**

1- A Rede Sororidade Brasil, é uma Rede Social de Base, que tem por objetivo a defesa da equidade nas relações de gênero e a promoção dos direitos da mulher. Para tanto, congrega líderes e ativistas sem distinção de gênero, está presente em oito estados da Federação, já produziu três documentários, além de vídeo institucional, (apoiados por seccionais da OAB, pesquisadora da Fiocruz e pela Coordenadora-Geral da Secretaria da Mulher da Câmara Federal), e caminha para seu quarto ano de ação multisetorial.

Está concorrendo, na condição de finalista, ao Prêmio Empreendedor Social 2019, que é realizado pela Folha de São Paulo, desde 2005, em parceria com a Fundação Schwab.

Diferente de outras organizações feministas, nossa atuação se pauta pelo respeito e articulação com as instituições nacionais, defesa do estado de direito e dos valores fundamentais da sociedade brasileira.

A Rede Sororidade atua, desde 2017, como rede de base da sociedade civil e está comprometida com os valores e diretrizes das Nações Unidas, bem como com os da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, está alinhada com a Constituição da República, em especial o parágrafo 8, do art. 226, como também com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a

Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981), e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).

Busca desenvolver a consciência e a mudança de atitudes, na certeza de que a equidade nas relações de gênero é basilar para o desenvolvimento da civilização.

2 – Como é do conhecimento de V.Exa., a proteção à integridade física, psíquica, moral e patrimonial da mulher, assegurada pela Carta Magna, assim como pelos tratados internacionais que versam sobre o tema dos quais o Brasil é signatário, vem sendo objeto de sucessivas ações legiferantes, acompanhadas do necessário desenvolvimento das instituições em todo o país, voltadas a aprimorar os mecanismos de efetividade e ainda, no plano teleológico, a reduzir os indicadores de violência contra o gênero feminino em todas as suas modalidades e dimensões, conforme classificadas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (Presidência da República, 2011);

3 – Ocorre que o Brasil ainda ostenta uma situação alarmante tanto em termos absolutos e mesmo relativos, no que tange aos quantitativos de homicídios, e.g., levando-se em conta a razão proporcional de ocorrências para cada cem mil habitantes (modelo de equalização comparativa), como poderemos verificar a seguir, segundo o Mapa da Violência:

“Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: • 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; • 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; • 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados.” Julio Jacobo Waiselfisz, MAPA DA VIOLÊNCIA 2015, FLACSO, Brasil.

O país, segundo dados comparativos anteriores como os de 2012, já era a 5ª nação de maior violência contra a mulher em todo o mundo, ficando atrás de países com economias e redes de proteção social muito mais frágeis, tais como Moldávia, Letônia, Suriname e Porto Rico. Essa triste realidade ainda persiste, apesar dos esforços.

4 – Cumpre salientar que, em nossa República Federativa, a situação é bastante heterogênea entre os diferentes estados que a compõe. Vejamos os dados de 2015, apontados pelo Observatório da Mulher Contra a Violência, do Senado Federal:

## Indicadores da Violência contra as Mulheres



Selecione uma Unidade da Federação ou veja os dados de todo o país



Habitantes **204.860.101.000**  
Fonte: PNAD 2014 - IBGE

### Brasil

Homicídio de mulheres (Fonte: SIM/MS)

**4.616** número absoluto de homicídios de mulheres em 2015

Taxa de homicídio de mulheres

**4,4** quantidade de homicídios de mulheres por 100 mil mulheres em 2015

Homicídios de mulheres por raça



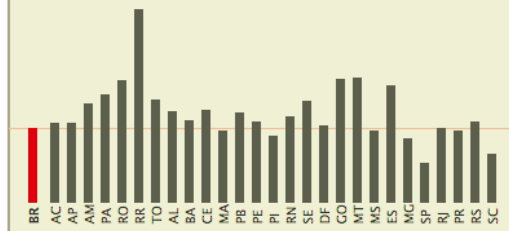
Taxa de homicídio de mulheres por 100 mil mulheres

### Taxa de homicídios de mulheres

Nº de registros de homicídios por grupo de 100 mil mulheres - Relação entre o total de homicídios de mulheres registrados no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, referente ao ano de 2015, e a população feminina no mesmo ano, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo IBGE.

Comparativo por UF e região

**4,4**

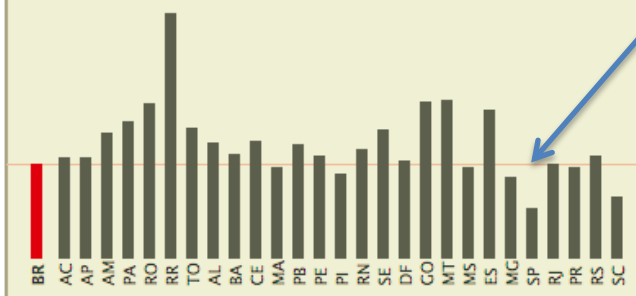


### Taxa de homicídios de mulheres

Nº de registros de homicídios por grupo de 100 mil mulheres - Relação entre o total de homicídios de mulheres registrados no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, referente ao ano de 2015, e a população feminina no mesmo ano, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo IBGE.

Comparativo por UF e região

**4,4**



Tocantins possui indicadores acima da média nacional.

São Paulo, chama a atenção por conta do indicador: 2,4, menor taxa do país, muito abaixo da média nacional.

5- O estado de São Paulo, em que pese a evidente complexidade de seu tecido social, o que, forçosamente, se traduz em maior dificuldade na gestão das ações de enfrentamento da violência, quer em virtude da dimensão populacional e territorial, quer por conta do abismo socioeconômico que separa as elites da camada popular, conseguiu, ainda assim, indicadores razoáveis e ainda decrescentes ao longo dos últimos anos. Tal situação se consolidou num ciclo virtuoso, com resultados que reclamam o legítimo destaque no cenário nacional. Podemos atribuir este resultado a diversas ações componentes de uma política de segurança pública que se estende por vários anos, todavia é de se registrar o protagonismo das DEAMs, que lá são denominadas DDMs – Delegacias de Defesa da Mulher. A unidade federativa é a pioneira na implantação das referidas Delegacias, já que a primeira foi inaugurada em 6 de agosto de 1985. E o mais importante: São Paulo possui o maior número (em termos absolutos) e a melhor distribuição geográfica em comparação com os demais estados.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Paulista:

*“São Paulo possui a maior estrutura do Brasil no atendimento especializado à mulher, com 35,8% de todas as DDMs do país. De acordo com dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Ministério da Justiça e Cidadania, em todo o Brasil existem 368 unidades. Se comparado ao Rio de Janeiro, por exemplo, que tem 15 delegacias do tipo, São Paulo possui nove vezes mais unidades.”*

Inferimos, a partir das informações aqui exibidas, e com superlativo grau de convicção, a correlação e a causalidade entre a oferta do serviço de proteção à mulher desenvolvido pelas Delegacias Especializadas e a redução dos indicadores de violência contra o gênero.

Imprescindível registrar a seguinte observação técnica: ainda que tenhamos focado nas taxas de homicídio para fins de concisão analítica, há que se ter clareza que, conforme a já citada Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, documento da Lavra da Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, Brasília, 2011, a mulher pode sofrer agressão em três categorias classificatórias, a saber:

- a) A violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, compreendendo, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei nº 11.340/2006);
- b) A violência ocorrida na comunidade e que seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;
- c) A violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (violência institucional). (Página 19)

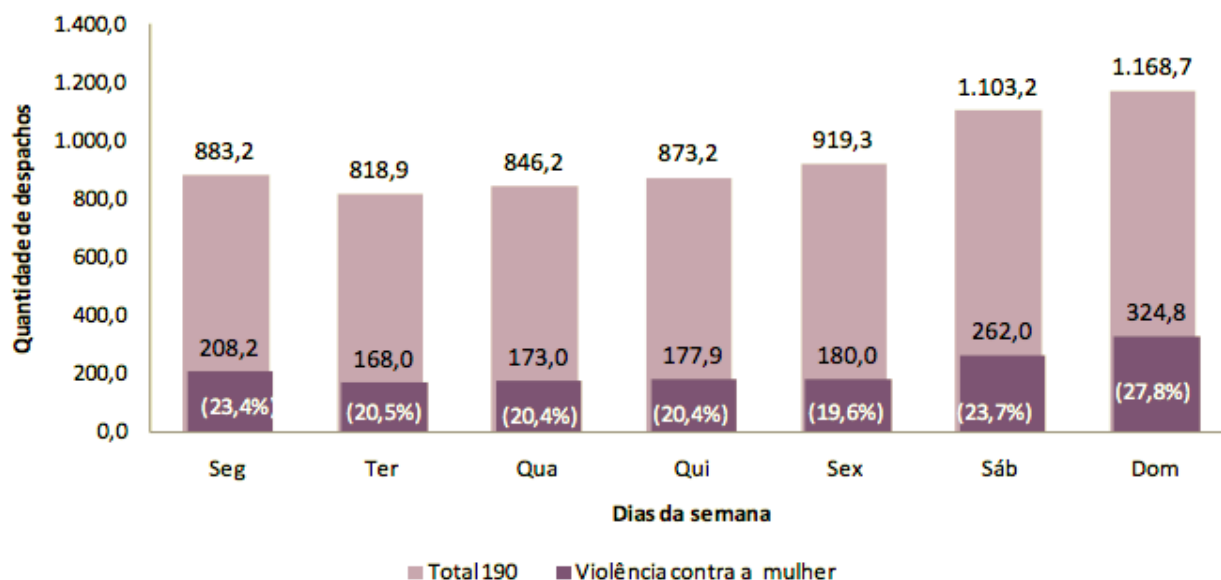
Essa terceira forma de violência, devemos enfatizar o quanto antes, é o fundamento ontológico desta representação, e assim iremos demonstrar ao longo deste documento, eis que é especificamente esta modalidade de agressão contra o gênero que deverá permear o conjunto argumentativo de formação cognitiva, que aqui pretendemos tecer.



5 – Entendemos cabível e necessário, ir além das estatísticas de assassinatos, nos reportando, para tanto, a números mais minudenciados quanto a ocorrência dos episódios de violência doméstica. Com este intuito, nos valeremos dos indicadores do Instituto de Segurança Pública – ISP, integrante do Sistema de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro, conforme o Dossiê Mulher publicado neste ano de 2018:

Gráfico 2

Média de despachos por dia da semana para os atendimentos do 190 e para os atendimentos relacionados à violência contra a mulher – Região Metropolitana do Rio de Janeiro – 2017

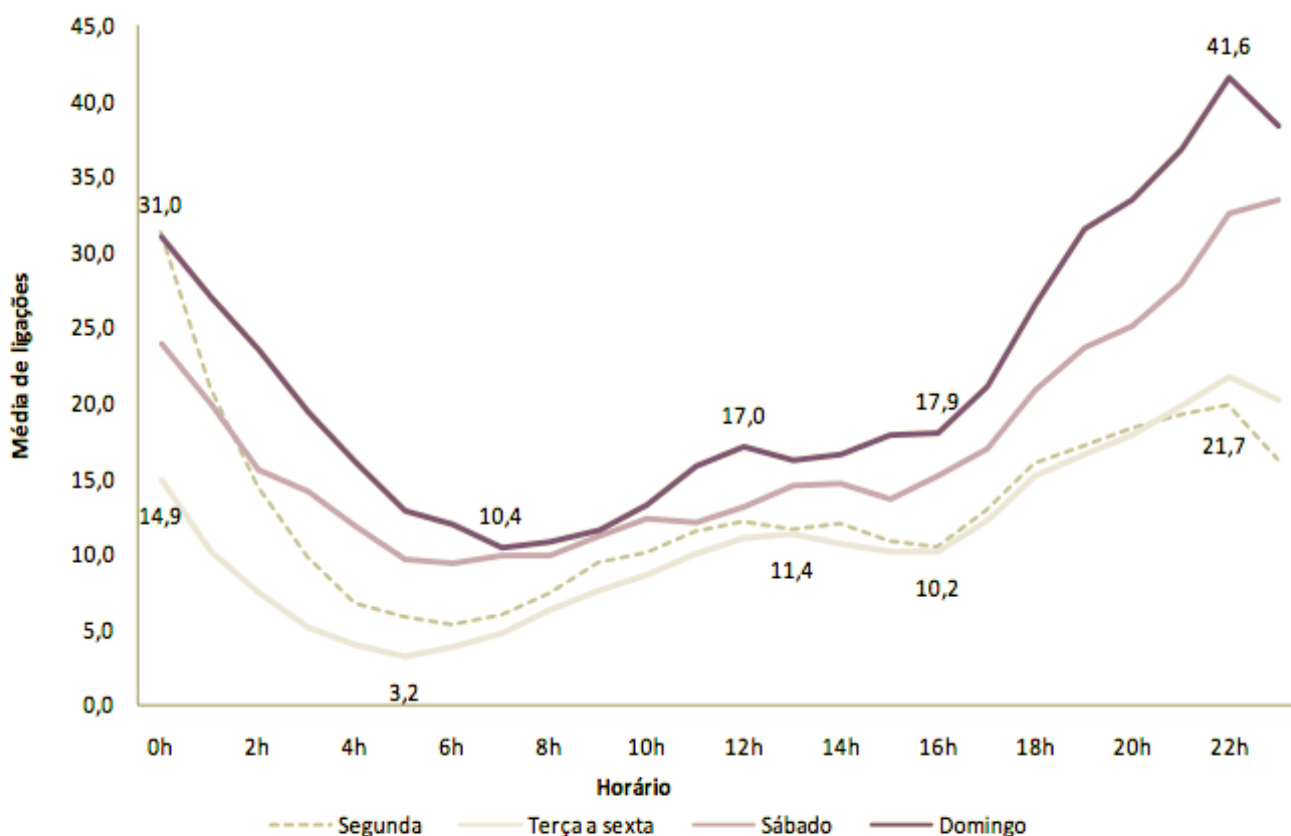


Fonte: Elaborado pelo ISP com base nas informações da CICC/SSCC/SESEG.

É imediato constatar, o que imaginamos ser uma conclusão pertencente ao senso comum e válida em todo o território nacional, sendo impossível imaginar situação diversa no estado de Tocantins: é nos finais de semana onde há um considerável incremento no número de ocorrências, com destaque para os domingos, que, como veremos a seguir, é a razão do aumento do percentual das segundas-feiras.

Gráfico 1

Média de ligações relacionadas à violência contra a mulher para o 190 por hora e dia da semana – Região Metropolitana do Rio de Janeiro – 2017



Fonte: Elaborado pelo ISP com base nas informações da CICC/SSCC/SESEG.

Como queremos demonstrar, verificamos um crescimento exponencial nos horários entre 18h e 3h. É quando o sol se põe que as condições para a ocorrência de conflito aumentam, se estendendo até a madrugada do dia seguinte, o que legitima a assertiva de que a “longa noite de domingo” traz impacto no indicador do primeiro dia útil da semana. Não só este intervalo de dias é o momento de maior convívio doméstico, como é o horário que se presta ao consumo de álcool e drogas, somadas a situações mais intensas de interação social que podem, eventualmente, invocar ciúmes e paranoias, dentre outros comportamentos que tendem a deflagrar as agressões que se pretende inibir. O domingo, ainda possui a característica de ser o dia dos eventos futebolísticos, comumente associados à bebida e a exasperação de emoções rudes de maior descontrolo.

Constatamos, então, com base em evidências rigorosas, que a prestação dos serviços das DEAMs necessariamente se mostra de maior valia à população feminina em situação de risco, exatamente aos finais de semana e nos horários que vão do início da noite ao final da madrugada. Ocorre que a realidade se apresenta

divergente: Nos intervalos temporais onde os indicadores se mostram muito mais proeminentes, as unidades estão com as portas fechadas, comprometendo drasticamente o enfrentamento da violência contra a mulher através da necessária e pedagógica responsabilização de seus autores, além da proteção da vítima no momento necessário, o que por certo, impedirá a continuação das ações, salvando vidas.

## **Do Mérito**

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, está, como deveria ser, alinhada com a Constituição da República, em especial o parágrafo 8, do art. 226, também com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981), e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000), como com a própria Lei Maria da Penha Lei nº 11.340/2006, e conferem às DEAMs um papel fundamental e estratégico, tanto no que se refere ao cumprimento de suas diretrizes gerais, como de seus objetivos específicos.

Vejamos, então:

### **I - Política Nacional**

Página 16:

De 1985 a 2002, a criação de DEAMs e de Casas-Abrigo foi o principal eixo da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, cuja ênfase, portanto, estava na segurança pública e na assistência social. Esse foco constituiu também a base do Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, sob gerência da Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM), criada em 2002 e vinculada ao Ministério da Justiça

Página 30:

I - Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres:  
No âmbito do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços:  
Centros de Referência de Atendimento à Mulher  
Núcleos de Atendimento à Mulher  
Casas-Abrigo  
Casas de Acolhimento Provisório  
Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)  
(...)

### **II – Lei Maria da Penha:**

Art. 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1o, no inciso IV do art. 3o e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

**IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;**

**Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.**

(...)

Ora, é de se indagar: como é possível dar eficácia plena ao objetivo de proteger a mulher contra os atos de violência, se o principal equipamento governamental para o cumprimento de tal desiderato não está em funcionamento, exatamente nos horários e dias onde a frequência das agressões é muito maior?

Que proteção é esta que o ordenamento jurídico pátrio confere à mulher de maneira tão eloquente, todavia, na prática se mostrando omissa, exatamente nos momentos de pico das vitimações?

Estamos diante de clara violência estatal contra a mulher, conforme inscrito no início de nossa trama argumentativa, vez que o legislador, o governo e até mesmo o Poder Judiciário em sua atividade de hermenêutica e produção jurisprudencial, enfim o Estado, se queda inerte em determinar que a peça-chave do enfrentamento deste flagelo contra o gênero feminino, a Delegacia Especializada, esteja em funcionamento precisamente nos momentos onde as agressões estão ocorrendo em volumosa situação de *flagrante delicto*.

O estado de Tocantins se permite virar às costas no momento em que a considerável maioria das vítimas se encontram em estado de enorme sofrimento e desamparo, restando as mesmas recorrerem às delegacias comuns, onde são frequentemente revitimadas, e até humilhadas, por conta de um atendimento desqualificado por natureza institucional e pela formação de seus agentes.



Ocorre que no Governo do estado de Tocantins para a perplexidade de todos fechou as delegacias especializadas, posteriormente as abriu em horário reduzido, alegando contenção de despesas e diante de protestos de entidades representativas da sociedade civil e das instituições de defesa dos direitos humanos, baixou a portaria 234 no final do mês de fevereiro, reestabelecendo o horário estendido que vigia anteriormente. Todavia, recebemos diversas **denúncias de fato grave**, inclusive de autoridades policiais que preferem não se identificar temendo perseguições funcionais, de que as equipes qualificadas não foram reestabelecidas, ou seja há um suposto serviço, prestado por policiais que não foram capacitados para o atendimento, em sua grande maioria formada de homens (o que de per si já constrange a mulher que tenha de prestar informações relacionadas à sua intimidade) transformando as delegacias, na prática, em unidade ordinária. Este fato traz graves consequências como a da revitimização, já expostas no presente documento. No juízo dos profissionais gabaritados que fizeram contato com a Rede Sororidade diretamente ou através de Líderes ativistas residentes em Tocantins, o atendimento hoje é tão ruim que chega a ser quase inócuo, e avaliam que o ato foi de retaliação do governo à mobilização da opinião pública e ao desgaste político sofrido através dos meios de comunicação. Cumpre registrar que o próprio relatório estatístico da SSP de Tocantins aponta um incremento de 35,04% no atendimento pela PM dos casos de violência doméstica, ou seja a situação se agrava e a policia judiciária, não dá o imprescindível apoio qualificado à Polícia Militar às vítimas. O princípio pedagógico da punição como forma de enfrentamento da criminalidade, não parece estar sendo aplicado, segundo os dados oficiais.

	1º TRIMESTRE		
	2018	2019	(%)
ESTUPRO	11	3	-
LOCALIZAÇÃO DE CADÁVER	2	3	-
MORTE À ESCLARECER	6	13	-
MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL	3	3	-
SUICÍDIO	5	3	-
<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b>	<b>117</b>	<b>158</b>	<b>35,04%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>144</b>	<b>183</b>	<b>27,08%</b>

Fonte: Polícia Militar

## Pedido

1 - Por todo o exposto, solicita de V. Exa. as medidas que julgar cabíveis, dentre elas a instauração de inquérito civil para apurar os fatos aqui narrados e delinear as responsabilidades a serem imputadas, no sentido de verificar a qualidade do atendimento nas referidas unidades, o que consideramos vital para o efetivo enfrentamento da violência contra a mulher.

2 – Firmar termo de ajuste de conduta ou outra medida para fazer valer a Lei Maria da Penha em sua plenitude, com a abertura gradual das unidades especializadas de forma ininterrupta. Se a demanda é maior quando as delegacias estão fechadas, o conteúdo finalístico, ou seja, a própria eficácia da lei se mostra absurdamente comprometida. A vigência plena da legislação de proteção à violência contra a mulher está comprometida com a dissociação entre a ocorrência do fato jurídico tipificado em lei e a oferta das garantias que ela impõe, como dever de Estado. Não apenas se circunscrevendo à defesa efetiva diante dos crimes, como a lavratura de flagrante, depoimento da vítima e exame de corpo de delito. Em outras palavras, há a perda de material probatório e a franca possibilidade de intimidação das mulheres pelos agressores, num ciclo bem conhecido entre os estudiosos do tema. Não é possível suportar maiores delongas ou justificativas vazias. Quem sofre a dor da violência, se vê imerso na solidão, na angústia, na humilhação e no desespero e precisa de uma pronta e enérgica resposta das instituições brasileiras. O ato administrativo que estabelece o funcionamento reduzido das delegacias, a portaria 234, a nosso ver é ilegal, por afrontar a Constituição e a legislação em vigor, na medida em que o gestor público que o exarou, extrapolou o poder regulamentatório, cerceando direito assegurado na Lei Federal citada, em especial o

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, <b>ininterrupto</b> e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) grifo nosso.
---

Estamos diante de um inconcebível, indignante e vergonhoso ato de violência do Estado contra as mulheres tocantinenses, e que já se arrasta ao longo dos anos. Recorremos ao Ministério Público do estado de Tocantins, na certeza de que sua missão ativa de representação dos interesses difusos de nossa sociedade, aliada ao humanismo de seus integrantes e reconhecidamente à biografia de V.Exa, se transformará em indignação, empatia pelo ranger de dentes de tantas e tantas vítimas, lembrando que essas possuem nome e histórias de vida que vão muito além da frieza das compilações estatísticas.

Nos colocamos aqui diante de V.Exa., em na mais sincera manifestação de sororidade e tendo nenhum outro interesse do que enfrentar agressores e amparar mulheres que não têm a quem recorrer.

A mulher vitimada, vive a urgência que o sofrimento impõe, exige, arrebatada e não suporta esperar.

A dor traz consigo a lágrima, a sensação de perda e a intensidade do sofrimento, todavia e antes de tudo: uma inefável sensação de pressa.

Brasília, 17 de maio de 2019.

**Gisele Soares**

**Ativista, idealizadora da Rede Sororidade em defesa dos direitos da mulher**

**Claudio Mendonça**  
**OAB/RJ 64179**